



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA

Entre,

FREGUESIA DA PONTA DO SOL, pessoa coletiva n.º 511233728, com sede na Rua da Marquesa n.º 1, 9360-212 Ponta do Sol, neste ato representada pelo Presidente João Inácio da Silva Campanário, com poderes para o ato, doravante designada primeira outorgante;

E

CASA DO POVO DA PONTA DO SOL, pessoa coletiva n.º 511027850, com sede na Rua Príncipe D. Luís nº 3, 9360-218 Ponta do Sol, neste ato representada pela Presidente da Direção, Mirla da Silva Fernandes, doravante designada segunda outorgante;

É celebrado o presente protocolo de colaboração ficando subordinado às seguintes cláusulas:

PRIMEIRA OBJETO DO PROTOCOLO

O presente protocolo tem por objecto a comparticipação financeira a atribuir pela primeira outorgante para apoio das actividades culturais e sociais desenvolvidas pela segunda outorgante.

SEGUNDA VIGÊNCIA DO PROTOCOLO

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo das partes, o período de vigência do presente protocolo tem início no dia imediato à sua assinatura e finda em trinta e um de dezembro de dois mil e dezanove.

TERCEIRA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1 – A primeira outorgante prestará apoio financeiro à segunda outorgante até ao montante de €1.500,00 (mil e quinhentos euros), sendo repartido em quatro prestações trimestrais:

- €375,00 no mês de abril;
- €375,00 no mês de junho;
- €375,00 no mês de setembro;
- €375,00 no mês de dezembro.

2 - As verbas que asseguram a execução deste protocolo estão inscritas no Orçamento de Freguesia de Ponta do Sol.

3 - A despesa inerente a este protocolo será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, cabimento n.º 35/2019.

QUARTA DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - No âmbito do presente protocolo constitui obrigação da primeira outorgante:

a) Conceder à segunda outorgante o valor referido na cláusula anterior.

2 - No âmbito do presente protocolo, a segunda outorgante compromete-se a desenvolver as atividades constantes do seu plano.

QUINTA CONTROLO DA EXECUÇÃO DO PROTOCOLO

1 - É da segunda outorgante a exclusiva responsabilidade da gestão e aplicação das verbas consignadas no presente protocolo, de acordo com o objetivo visado.

2 - É igualmente da responsabilidade da segunda outorgante a apresentação de relatório anual das atividades desenvolvidas à primeira outorgante, até ao final do mês seguinte do período a que respeita.

SEXTA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por qualquer das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, dará origem à sua revogação por iniciativa da outra parte.

**SÉTIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente protocolo é regido pelo disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos 8 de abril de 2019, ficando cada parte com um exemplar.

A Primeira Outorgante,



A Segunda Outorgante,





Rua Príncipe D. Luís, n.º 3
Centro Cultural John dos Passos
9360-218 Ponta da Moura